



Prefeitura do Município
Catanduvas
Gestão 2001/2004



LEI Nº 014/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a criar alternativas para maior geração de empregos, revoga disposições em contrário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, APROVOU e eu, Olímpio de Moura, Prefeito do Município de Catanduvas SANCIONO a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a edificar em terrenos do Município, construções com o objetivo de abrigar investimentos industriais para geração de mais emprego, podendo firmar contrato de comodato com empresas privadas ou públicas.

Art. 2º)- As construções referidas no artigo anterior serão cedidas a pessoas jurídicas em regime de comodato com prazo máximo de dez anos, podendo ser renovado a critério do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro: Para serem beneficiadas por esta Lei, as pessoas jurídicas interessadas deverão cumprir as seguintes exigências:



Prefeitura do Município

Catanduvas



Gestão 2001/2004

a)- envio de ofício ao Chefe do Executivo Municipal demonstrando o seu interesse em investir no município, especificando a atividade a ser desenvolvida;

b)- estar localizada no município, cadastrada e regularizada perante o setor de tributação da municipalidade;

c)- geração de no mínimo de cinco empregos diretos, mantendo-os durante a vigência do contrato de comodato.

Parágrafo Segundo: No caso de pessoa física, a título de geração de renda, o executivo poderá ceder maquinário para uso em residência da mesma, desde que esta não seja contribuinte em dívida com o setor de tributação.

Art. 3º)- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2266200212.021- Incentivo a Implantação de Industrias
4.1.1.0 - Obras e instalações.

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 30/97.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, 30 de junho de 2003.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito